



## Memorando 2.256/2026

De: **Leonara Franzen** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Assunto: **Esclarecimentos e impugnações à Concorrência Eletrônica 1/2026 - Projetos de recapagem do aeroporto municipal**

Concórdia/SC, 13 de Fevereiro de 2026

O presente Memorando tem por finalidade a tramitação do pedido de impugnação e/ou esclarecimentos referente à **Concorrência Eletrônica n. 1/2026 - PMC**.

—  
**Leonara Franzen**

Analista de Gestão Administrativa

---

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 19/02/2026 14:24:35 por Leonara Franzen - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 1518216)

1Doc

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – PMC  
Município de Concórdia – SC

IMPUGNANTE: Hevis Engenharia pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.068.549/0001-20, com sede em na rua 07, nº 28, Jardim Industriário II, Cuiabá/MT, CEP 78.098-702, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação dirige-se especificamente aos critérios de pontuação técnica constantes no Anexo C – Planilha de Qualificação Técnica, que condicionam a pontuação máxima à apresentação de atestados únicos que comprovem, simultaneamente, as seguintes atividades:

- elaboração de projetos executivos de pavimentação aeroportuária;
- projetos de pistas de pouso e decolagem;
- estudos e diagnósticos estruturais de pavimentos aeroportuários.

Tal exigência consta expressamente nos Itens I, II, III e IV da planilha, bem como na observação de que *“para validação o atestado deverá contemplar todas as atividades descritas”*.

### 2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO ÚNICO

#### 2.1 Violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao permitir que a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional seja comprovada por mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para execução do objeto.

Art. 67, § 1º, Lei nº 14.133/2021:

*“A comprovação da capacidade técnico-operacional*

*poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitida a soma de atestados para fins de comprovação.”*

A exigência de que todas as atividades estejam reunidas em um único atestado configura restrição indevida à competitividade, não prevista em lei, contrariando o princípio da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

## **2.2 Entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU)**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado no sentido de que não é lícito exigir atestado único quando o objeto pode ser comprovado por experiências complementares, sob pena de direcionamento do certame.

De forma pacífica, o TCU entende que:

**A Administração deve aceitar a soma de atestados, desde que comprovem, no conjunto, a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e relevância.**

Tal orientação visa impedir que critérios excessivamente restritivos afastem potenciais licitantes qualificados, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

## **3. DA INCOMPATIBILIDADE COM A REALIDADE DO CREA/CONFEA**

### **3.1 Inexistência de tipificação específica de “diagnóstico estrutural de pavimento aeroportuário”**

O próprio Sistema CONFEA/CREA não possui campo ou tipificação específica denominado “diagnóstico estrutural de pavimento aeroportuário” para fins de registro de CAT ou CAO.

Na prática profissional e registral:

- o diagnóstico estrutural do pavimento é etapa indissociável da elaboração de projetos executivos de pavimentação ou restauração aeroportuária;
- tal diagnóstico está implicitamente incluído nos serviços de engenharia de pavimentação, conforme normas técnicas e práticas consagradas.

Assim, exigir que o atestado explicitamente o termo “diagnóstico estrutural” cria uma condição impossível ou excessivamente restritiva, pois depende da redação adotada pelo contratante original, e não da efetiva execução técnica do serviço.

#### **4. DA INTERPRETAÇÃO À LUZ DAS NORMAS DE AVIAÇÃO CIVIL**

As normas técnicas aplicáveis à infraestrutura aeroportuária, tais como:

- AC 150/5320-6 (FAA);
- RBAC 153;
- RBAC 154;
- diretrizes da ANAC e DECEA;

estabelecem que qualquer projeto de pavimentação ou restauração de pista de pouso e decolagem pressupõe, obrigatoriamente, a realização de:

- avaliação funcional;
- análise estrutural do pavimento existente;
- estudo da capacidade de suporte (ACR/PCR);

Portanto, não existe projeto executivo de pavimentação aeroportuária tecnicamente válido sem diagnóstico estrutural prévio, ainda que tal etapa não esteja descrita nominalmente no atestado.

#### **5. DO EFEITO RESTRITIVO E ANTICOMPETITIVO**

A manutenção do critério atual:

- restringe indevidamente a competitividade;
- favorece número reduzido de empresas;
- afronta os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade;
- expõe o certame a risco de anulação futura, inclusive por controle externo.

#### **6. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A revisão do Anexo C – Planilha de Qualificação Técnica, para que seja expressamente admitida a soma de atestados distintos, desde que, em conjunto, comprovem:
  - elaboração de projetos executivos de pavimentação aeroportuária;

- projetos de pistas de pouso e decolagem;
  - estudos e diagnósticos estruturais de pavimentos;
3. Alternativamente, que seja reconhecido que o diagnóstico estrutural está implicitamente contemplado nos atestados de projetos de pavimentação ou restauração aeroportuária, conforme normas técnicas vigentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025

HELLEN KARINI  
SILVA:0185593  
9177

Assinado de forma  
digital por HELLEN  
KARINI  
SILVA:01855939177  
Dados: 2026.02.13  
12:17:22 -03'00'

---

**Representante: Hellen Karini Silva**  
**Socia Administradora**

Empresa: Hevis Engenharia LDTA  
CNPJ da empresa: 43.068.549/0001-20

## **Memorando 2- 2.256/2026**

---

**De:** Bruno B. - SEMURB-DITEC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/02/2026 às 09:05:22

**Setores envolvidos:**

SEMURB, SEMURB-DITEC, SEMURB-CAF, SEMAD-DICOM-PROC

### **Esclarecimentos e impugnações à Concorrência Eletrônica 1/2026 - Projetos de recapagem do aeroporto municipal**

À  
**Hevis Engenharia**

Ref.: Resposta ao Pedido de Impugnação – Anexo C – Planilha de Qualificação Técnica

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por esta empresa, referente à Planilha de Qualificação Técnica do processo licitatório, o Município manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, esclarece-se que o entendimento desta Administração já se encontrava alinhado ao exposto pela impugnante quanto à comprovação da capacidade técnica. O objetivo sempre foi permitir que fossem aceitos atestados que contemplassem uma ou mais das atividades descritas, não necessariamente todas, sendo que atestados referentes a uma mesma obra seriam contabilizados apenas uma vez.

Todavia, reconhecendo a possibilidade de interpretação diversa do texto originalmente publicado, será promovida a revisão da redação constante da Planilha de Qualificação Técnica, a fim de torná-la mais clara e objetiva, evitando dúvidas quanto ao critério adotado.

No que se refere à tipificação específica de “diagnóstico estrutural de pavimento aeroportuário”, entende-se que o Sistema CONFEA/CREA não dispõe de campo específico para o registro isolado desse serviço.

Dessa forma, esclarece-se que toda a documentação de qualificação técnica apresentada será analisada por comissão técnica composta por três engenheiros civis, a qual avaliará o conteúdo dos atestados apresentados. Assim, ainda que não conste expressamente a nomenclatura “diagnóstico estrutural de pavimento aeroportuário”, serão aceitos atestados e CATs que comprovem a execução de estudos e diagnósticos estruturais de pavimentos, desde que realizados no âmbito aeroportuário e devidamente demonstrados em seu conteúdo técnico.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

—  
**Bruno Ramos Bettinelli**  
*Engenheiro Civil*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E788-E27E-3146-9511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDIMAR VITTO (CPF 028.XXX.XXX-30) em 19/02/2026 10:35:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/02/2026 às 10:35 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/E788-E27E-3146-9511>